



RESOLUÇÃO Nº 19/CEPE, DE 17 DE JUNHO DE 1992

Disciplina o Estágio Curricular Supervisionado nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 17 de junho do corrente ano, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e considerando as disposições do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977,

R E S O L V E:-

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação, como disciplina obrigatória, constitui uma atividade prática exercida pelo aluno, em situação real de trabalho, em Empresas, Instituições e Entidades Públicas ou Privadas, com o objetivo de complementar sua capacitação profissional.

Parágrafo Único - A UFC somente considerará atividade curricular os estágios realizados na própria Universidade e/ou em Empresas, Instituições ou Entidades credenciadas para este fim específico, através de convênio.

Art. 2º - São objetivos básicos do Estágio Curricular Supervisionado capacitar o aluno a:

- a) aplicar, ampliar e adequar conhecimentos técnico-científicos visando à integração entre a teoria e a prática no desenvolvimento das habilidades referidas, para formação do perfil profissional;
- b) exercitar-se na perspectiva da prática profissional através de sua inserção em situação real de trabalho;
- c) conhecer a realidade sócio-econômica e cultural da população, no contexto da área de atuação do Estágio;
- d) desenvolver a capacidade crítica e percepção humanística da realidade, identificando-se como elemento de transformação da sociedade;

4



- e) participar do trabalho em equipes multiprofissionais.

Art. 3º - Haverá na Universidade uma Comissão de Estágio vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, com a finalidade de:

- a) fomentar, difundir e dinamizar a política de Estágio Curricular Supervisionado;
- b) estabelecer normas gerais para a sistemática de estágio e assegurar o seu cumprimento;
- c) diligenciar a celebração de convênios entre a Universidade e os campos de estágio;
- d) manter cadastro atualizado de todas as instituições conveniadas.

Parágrafo Único - A Comissão de Estágio Curricular Supervisionado será constituída de 08 (oito) professores, os quais, em seus Centros ou Faculdades, tenham demonstrado interesse e compromisso com as atividades de Estágio, devendo ser indicados pela Unidade Curricular, e, após ouvidas a direção do Centro ou Faculdade e a Pró-Reitoria de Graduação, designados mediante portaria do Reitor.

Art. 4º - À Coordenação do Curso caberá:

- a) criar a Unidade Curricular de Estágio Supervisionado nos Cursos em que a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado conste como obrigatória;
- b) executar a pré-matrícula para Estágio Curricular Supervisionado;
- c) celebrar os Termos de Compromisso e cumprir as normas gerais estabelecidas pela Comissão de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5º - Compete à Unidade Curricular de Estágio Supervisionado de cada Curso, dentre outras atividades, identificar os possíveis campos de estágio relacionados com a formação profissional correspondente, solicitando à Comissão de Estágio as providências cabíveis.

Art. 6º - Entende-se por Campo de Estágio as Empresas, Instituições e Entidades Públicas e Privadas, Rurais e Urbanas, que oferecem condições adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio, devendo, também, ser incentivado o aproveitamento dos setores da própria Universidade.



Art. 7º - Para matrícula na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, os alunos deverão estar habilitados para esse tipo de atividade acadêmica, segundo as normas gerais fixadas pela Comissão de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º - A orientação e o acompanhamento do estágio far-se-ão obrigatoriamente por um professor, denominado Supervisor Didático-Pedagógico, em articulação com um profissional da Empresa, Instituição ou Entidade, denominado Supervisor de Campo.

§ 1º - O Supervisor Didático-Pedagógico será indicado pelo Departamento, dentre docentes envolvidos com a prática de Estágio na área de interesse do treinando, após ouvida a Coordenação do Curso.

§ 2º - O Supervisor de Campo será indicado pela Empresa, Instituição ou Entidade.

Art. 9º - As horas atribuídas ao docente, pelo Departamento, no plano de atividades, para supervisão dos estagiários, serão consideradas para fins de cômputo de carga horária docente, até um máximo de 06 (seis) horas - aulas semanais ou o correspondente à carga horária semanal estabelecida no currículo para a atividade ou disciplina desenvolvida sob a forma de estágio.

Parágrafo Único - A validade para registro de carga horária docente, expressa neste artigo, estende-se aos membros da Comissão de Estágio, num máximo de horas a ser estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o Departamento do docente.

Art. 10 - A avaliação do estagiário far-se-á segundo as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade e pelas Normas Gerais fixadas pela Comissão de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação, no que diz respeito à avaliação do rendimento na perspectiva do Curso.

Art. 11 - As Normas Gerais, de que trata o artigo anterior, deverão também regulamentar os seguintes aspectos:

- a) competências específicas do Pró-Reitor de Graduação, dos Coordenadores da Unidade Curricular de Estágio Supervisionado, dos Supervisores e do Estagiário;
- b) processo seletivo;
- c) planejamento de estágio;
- d) avaliação do estagiário.

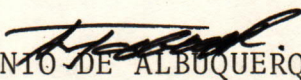
4



Art. 12 - A Universidade, através da Comissão de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação, poderá recorrer aos serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Art. 13 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 15/CEPE, de 21 de dezembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 19 de junho de 1992.


Prof. ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Reitor

FC/rcp:-